

do alargamento das vias Arteriais e das formadoras dos Corredores Estruturadores – Exclusivos e Preferenciais e resultará no potencial a ser transferido, segundo a tabela abaixo:

TDC	Relação de Transferência		
	Imóvel doado	Área de Transferência acima do potencial máximo	Área de Transferência para substituição da OODC
	1,00m <sup>2</sup>	5,00m <sup>2</sup>	20m <sup>2</sup>

**Art. 8º** A área edificada resultante de potencial da TDC poderá manter os afastamentos exigidos para o pavimento imediatamente inferior, conforme Tabela de Afastamentos definida no art. 50 da Lei Complementar n.º 177/2008 e observadas as determinações da Lei Complementar n.º 181/2008.

**Parágrafo único.** Quando se tratar da utilização de TDC, em substituição ao instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, a área construída resultante se sujeitará aos afastamentos estabelecidos pela Tabela de Afastamentos.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 9º** Os créditos de potencial construtivo decorrentes das transações da TDC realizadas sob a égide da Lei Complementar n.º 031, de 19 de dezembro de 1994, desde que constantes em certidão de registro de imóveis, serão utilizados, posteriormente, em imóvel receptor a ser autorizado pelo Órgão Municipal de Planejamento e segundo dispositivos constantes nesta Lei.

**Art. 10** Os saques, por ventura efetuados sobre o crédito a ser transferido, deverá ser autorizado pelo Órgão Municipal de Planejamento e averbado na Certidão de Matrícula do Imóvel doado ao Município, assim como na Certidão de Matrícula do Imóvel Objeto do procedimento previsto no § 1º, do art. 1º, desta Lei.

**Art. 11** Os atos jurídicos perfeitos pertinentes à Transferência do Direito de Construir, desde que com escritura pública de doação subscrita pelas partes, tornar-se-ão atos irrevogáveis e de efeito jurídico.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.**

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**MAURO MIRANDA SOARES**  
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto  
Dário Délio Campos  
Euler Lázaro de Moraes  
Jorge dos Reis Pinheiro  
Kleber Branquinho Adorno

**Luiz Alberto Gomes de Oliveira**  
**Luiz Carlos Orro de Freitas**  
**Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz**  
**Márcia Pereira Carvalho**  
**Neyde Aparecida da Silva**  
**Paulo Rassi**  
**Sérgio Antônio de Paula**  
**Walter Pereira da Silva**

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 8762, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

*Fica desafetada de sua primitiva destinação, Área Pública Municipal APM-03A, para a Arquidiocese de Goiânia – Comunidade Católica Jesus Maria José.*

##### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua primitiva destinação, Área Pública Municipal APM-03A, situada entre as ruas I e RB2, Residencial 14 Bis, com 2000,64m<sup>2</sup> (dois mil vírgula sessenta e quatro metros quadrados) conforme anexo.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Arquidiocese de Goiânia – Comunidade Católica Jesus Maria José, sob forma de Permissão de Uso, a área de que trata o art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** A área referida no art. 1º destina-se à construção de uma Igreja e um Centro Comunitário.

**Art. 3º** A permissão de uso será efetuada a título precário e por tempo indeterminado, sendo vetado à permissionária dar a mesma destinação diversa do estabelecimento no Parágrafo único do art. 2º, cedê-la sob qualquer forma a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.**

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**MAURO MIRANDA SOARES**  
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto  
Dário Délio Campos  
Euler Lázaro de Moraes  
Jorge dos Reis Pinheiro  
Kleber Branquinho Adorno  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz  
Márcia Pereira Carvalho  
Neyde Aparecida da Silva  
Paulo Rassi  
Sérgio Antônio de Paula  
Walter Pereira da Silva

---

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 8763, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

*Dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento aos procedimentos administrativos municipais, em que figure como parte a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.*

#### ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos protocolizados perante todas as Secretarias, Autarquias e Empresas de economia mista que integram o Sistema da Administração Direta e Indireta do Município de Goiânia, em que figure como parte ou interveniente a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

**Art. 2º** O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

**Art. 3º** Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

IRIS REZENDE  
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES  
Secretário do Governo Municipal

Alfredo Soubihe Neto  
Dário Délio Campos  
Euler Lázaro de Moraes  
Jorge dos Reis Pinheiro  
Kleber Branquinho Adorno  
Luiz Alberto Gomes de Oliveira  
Luiz Carlos Orro de Freitas  
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz  
Márcia Pereira Carvalho  
Neyde Aparecida da Silva  
Paulo Rassi  
Sérgio Antônio de Paula  
Walter Pereira da Silva

---

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 8764, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

*Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º e os incisos I e II do art. 2º da Lei n.º 8.479, de 19 de setembro de 2006 e dá outras providências.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao art. 1º o Parágrafo único e ao art. 2º os incisos I e II da Lei n.º 8.479, de 19 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

*“Art. 1º ...*

*Parágrafo único. Ficarà a cargo do Departamento de Fiscalização, Postura e Abastecimento da Prefeitura de Goiânia, a execução de toda e qualquer fiscalização em busca do cumprimento dos enunciados da referida Lei, cujas ações deverão seguir as normas inerentes às funções já definidas no Departamento.*

*Art. 2º ...*

*§ 1º O não cumprimento da legislação implicará nas*